

CONTRATO Nº 002/2023
CHAMADA PUBLICA Nº 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10290013/2021 (CREDENCIAMENTO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01230012/2023

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos que entre si celebram de um lado o Município de Viçosa/AL e do outro a Pessoa Física João Galdino da Silva.

DAS PARTES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, com Sede Administrativa na Rua do Centenário, nº 02, Centro, cidade Viçosa/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.333.746/0001-04, neste ato representado neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 066.194.294-59, portador da Carteira de Identidade nº 31552293-SSP/AL, residente e domiciliado nesta Cidade, com **interveniência** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, inscrita no CNPJ 12.333.746/0001-04, com sede na Avenida Firmino Maia, S/N – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, representada pela Sra. **JÉSSICA VANESCA PEDROSA BARROS CALHEIROS**, portadora do CPF nº 062.296.374-05 e RG 33640009 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado Contratante.

CONTRATADA: JOÃO GALDINO DA SILVA, pessoa **física** de direito privado, inscrita no CPF/M.F. sob o nº 348.364.464-49, e R.G. nº 594.166 SSP/AL, domiciliado Rua Evilásio Torres, 488, centro, Viçosa/AL, tendo em vista o processo da Chamada Pública nº. 02/2022 (Credenciamento), doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva do Processo de Chamada Pública sob o nº 02/2022, nos termos do art. 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a contratação do artista/grupo “BANDA DE PÍFANO ESQUENTA MULHER”, credenciado na Chamada Pública nº 02/2022, do Processo Administrativo nº 10290013/2021, para realizar uma apresentação na Praça da Cavallhada situada no Mutirão área 07, Conjunto Cidade Deus em Viçosa/AL, no dia 28 de janeiro de 2023, com duração de 02h (duas horas), em comemoração às festividades do Padroeiro de Viçosa “Senhor Bom Jesus do Bonfim.

Parágrafo Primeiro: Dados da apresentação:

- Artista: BANDA DE PÍFANO ESQUENTA MULHER
- Data da Apresentação: 28/01/2023
- Local: PRAÇA DA CAVALHADA, MUTIÃO ÁREA 7, CJ CIDADE DE DEUS, VIÇOSA/AL
- Tempo: 2h

Parágrafo Segundo: Para a apresentação artística que se refere o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar-se com todos os seus integrantes.

Parágrafo Terceiro: A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuiti personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e do pagamento: O valor do presente pacto perfaz a ordem de bruta de R\$ 3.166,67 (três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O pagamento será feito em parcela única após as respectivas apresentações, não ultrapassado o período de 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de todas certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária para 2023:

Órgão 12- Secretaria Municipal de Cultura, esporte e turismo.

Unidade 12- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Funcional: 13.392.0025- Man. Da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Projeto/atividade: 2.047- Apoio as Atividades Cívicas e Culturais e Tradicionais do Município.

Elemento de despesa: 3390.36- outros serviços de terceiros- pessoa física.

Elemento de despesa: 3390.39- outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

Fonte de recurso: 15- Recurso Próprios.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste: O preço é irreajustável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo: A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias e a execução dos serviços contratados terá o prazo de 5 (cinco) dias. Poderá prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Multa: A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por hora de atraso e em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Serviços: A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: O Contratante disponibilizará 2 (duas) horas antes do início da apresentação, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo Segundo: Às partes não configura agravo aos termos contratuais a não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos: Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro: Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos pertinentes à hospedagem, alimentação e transporte dos artistas e de toda sua equipe técnica.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pelo Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme subitem 10 do Edital de Chamamento Pública nº 02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da Contratada

- 11.1. A CONTRATADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.2. Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios a vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 20 (vinte) minutos do início da apresentação, a CONTRATADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CONTRATADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;
- 11.3. Cabe à CONTRATADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
- 11.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- 11.5. Cabe a CONTRATADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 11.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

- 11.7. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 11.8. A CONTRATADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- 11.9. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 11.10. CONTRATADA, cabe assumir a responsabilidade por:
- 12.1.1. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.1.2. A CONTRATADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CONTRATANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a contratada, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
- 12.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 12.3. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações da Contratante:

- 12.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 12.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis
- 12.7. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 12.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.10. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- 12.11. Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- 12.12. O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CONTRATANTE de já manifesta sua total concordância.
- 12.13. Caberá a CONTRATANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- 12.14. Caberá a CONTRATANTE manter a CONTRATADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Município de Viçosa/AL e o Contratado justos e acordes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

VIÇOSA/AL, 27 de janeiro de 2023.

João Victor Calheiros Amorim Santos
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE Viçosa/AL

Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Órgão Gerenciador

JOÃO GALDINO DA SILVA
BANDA DE PÍFANO ESQUENTA MULHER
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: